



*Última versão: 12/01/2024*

## Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

TÁVOLA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

# távola

CAPITAL

## CAPÍTULO I

### Objeto

#### Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, com a Resolução CVM 175/22 e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Távola Capital Gestão de Recursos Ltda. ("GESTOR") nas assembleias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

## CAPÍTULO II

### Diretrizes

#### Artigo 2º

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR buscará obter os esclarecimentos adicionais diretamente com os emissores dos valores mobiliários, observando-se a respeito o contido no inciso VI, do Parágrafo Segundo, deste artigo.

#### Parágrafo Segundo

Excluem-se desta Política de Voto:

- I. Classes e/ou Subclasses exclusivas ou restritas, que já prevejam em regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

# távola

## CAPITAL

### Parágrafo Terceiro

Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da [NOME FANTASIA].

A [NOME FANTASIA] deverá informar que adota direito de voto em assembleia, através do seu site e/ou regulamento do fundo e/ou anexo da classe.

### CAPÍTULO III Matérias Facultativas

#### Artigo 3º

A Presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- III. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV. se a participação total dos fundos sob gestão, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos sob gestão possuir, individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- V. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo não forem suficientes para o exercício do direito de voto;
- VII. As classes exclusivas prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- VIII. Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil;  
e
- IX. Nos casos de certificados de depósitos de valores mobiliários.

### CAPÍTULO IV Matérias Relevantes Obrigatórias

#### Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;  
e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

# távola

## CAPITAL

- II. Demais ativos e valores permitidos pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. no caso de cotas de classes de fundos de investimento:
  - a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA da classe do fundo;
  - b. mudança de de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
  - c. aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
  - d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - g. liquidação do fundo de Investimento e/ou de suas classes; e
  - h. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175/22.
- IV. no caso de cotas de classes de fundos imobiliários:
  - a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
  - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
  - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
  - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo imobiliário;
  - e. Eleição de representantes dos cotistas;
  - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g. Liquidação do fundo.

## CAPÍTULO V

### Princípios Gerais e Processo Decisório

#### Artigo 5º

Os princípios gerais que nortearão o GESTOR na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias serão seu dever fiduciário, o melhor interesse de seus cotistas, atenção às melhores práticas adotadas na indústria de fundos de investimento, observação da conjuntura macro e microeconômica e as perspectivas políticas e financeiras, empregando diligência e atuando na defesa de seus cotistas com o objetivo de maximizar a geração de valor.

# távola

## CAPITAL

### Artigo 6º

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

### Artigo 7º

O processo decisório de voto que deverá ser seguido para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

- I. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, o Comitê de Investimento tomará sua decisão de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos geridos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas, e de forma a maximizar a geração de valor;
- II. O Diretor de Risco e *Compliance* auxiliará o Comitê de Investimento a identificar e mitigar ou eliminar conflitos de interesse, ainda que potenciais;
- III. Caso exista conflito de interesse que não possa ser mitigado ou eliminado, o GESTOR deverá abster-se de votar;
- IV. O representante do Gestor comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto definido pelo Comitê de Investimento nos termos definidos nesta Política de Voto; e
- V. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser formalizados através de comunicação pelo GESTOR ao administrador fiduciário dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

### Parágrafo Primeiro

A Távola Capital comunicará aos investidores das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada no site da Gestora ou no site do administrador fiduciário. Além disso, a Távola Capital deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- ii. Decisões consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

# távola

CAPITAL

## Parágrafo Segundo

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a Távola Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas.

A Távola Capital exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- i. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- ii. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Távola Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

## Artigo 8º

Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores fiduciários dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

## Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, Terceiro andar, Sala 308 – Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-041 ou através do telefone (21) 3389 6800 ou, ainda, através do correio eletrônico: [tavola@tavalacapital.com.br](mailto:tavola@tavalacapital.com.br).

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Ago/23	Compliance	Versão inicial
2	Dez/23	RRZ Consultoria	Revisão periódica

